

Februare 798
Proc. nº 04/23
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONTRATO Nº 64/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 04/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA órgão contratante, com a sede na Avenida Elias Haikel, - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 44.946.907/0001-13, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. Samia Amelia Figueredo Colares, RG: 692776974 SSP/MA e CPF nº 811.510.713-15, nomeado pela Portaria nº 03, de 04 de janeiro. de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.508.357/0001-08, doravante denominada CONTRATADA com sede RUA CORONEL MARIO ANDREAZA, Nº103, BAIRRO TRES PODERES IMPERATRIZ - MA, neste ato representada pelo Sra,º Larissa Alencar de Oliveira Ribeiro, RG Nº 5770727 PC-PA e CPF Nº 948.742.802-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pindaré Mirim MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
1	Acido muriatico - em liquido, composto de hcl +h20, incolor, para limpeza em geral, acondicionado em frasco contendo 1 litro doproduto. Cx 12 und	Caixa	100	START	R\$ 61,89	R\$ 6.189,00
3	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades	Caixa	100	Audax	R\$ 163,78	R\$ 16.378.00
4	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades	Caixa	250	Asseptgel	R\$ 154,98	R\$ 38.745,00
21	Caixa de isopor, com capacidade 100 litros. Na cor branca. Dimensões mínimas: Interna 695x495x295mm. Externa 795x595x400mm	Und	25	Isoplast	R\$ 265,84	R\$ 6.646,00
28	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pcts.	Caixa	125	Copoplast	R\$ 179,80	R\$ 22.475,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 90.433,00 (Noventa mil quatrocentos e trinta e três reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA
08.243.0105.2363.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA



Foths IP 7.79
Proc. IP 04/23
Ruhvica

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
 - 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca se for o caso, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2023.

SAMIA AMELIA FIGUEREDO COLARES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATANTE

L A DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por L A DE OLIVEIRA COMERCIO E

COMERCIO E SERVICOS EIRELI:40508357000108 EIRELI:40508357000108 Dados: 2023.02.24 14:12:31 -03'00

L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LARISSA ALENCAR DE OLIVEIRA RIBEIRO CONTRATADA

Fotha nº 78 f
Proc. nº 04/23
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 260/2020 - GP.

Pindaré Mirim, 17 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, COM EFEITOS RETROATIVOS A 04 DE JANEIRO DE 2021, a Sr. MARCOS PAULO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº: 029.489.923-54, para atuar como Fiscal de Contrato de - Material de Consumo - Material de Expediente - Material de Higiene e Limpeza - Dedetização - Material Esportivo - Material Permanente - Material de Utensílios - Serviços Gráficos - Manutenção de Ar Condicionado - Internet - Assessoria e Consultoria de licitação - Assessoria Jurídica - Serviços de Assessoria Contábil - Locação de Software de contabilidade e serviço de software integrado, no âmbito do Poder Executivo do Município;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 17 de março

de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada em 17/03/2021 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim(MA), em ponto de fácit acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX; Lei Orgânica do Município, art. 89, § 1°); (STJ – 1° Turma – REsp n° 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – j. 15/09/97 – ac. um. – DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).